Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 039/2025

Tamiris Carneiro <tamiris.carneiro@1doc.com.br> 2 de julho de 2025 às 17:48
Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Prezados,

Solicito, respeitosamente, os esclarecimentos elencados no arquivo em anexo.

Antecipadamente agradeço!

Bora tirar do papel?

Tamiris Carneiro

Analista Sênior de Licitações

1Doc Simplificamos de norte a sul do país.

1doc.com.br

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas ao destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, por favor, apague esta mensagem e informe o remetente imediatamente. Qualquer uso não autorizado é estritamente proibido.

Questionamento.pdf
111K

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)

Edital nº 039/2025 – Pregão Eletrônico nº 039/2025 - Processo nº 77/2025.

A empresa 1Doc Tecnologia S.A, inscrito no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056- 000, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Alice Leão Luz de Oliveira, solicita gentilmente os seguintes esclarecimentos abaixo elencados.

Como é de conhecimento geral, a modalidade SaaS pressupõe a contratação de um **software padronizado, já desenvolvido e operado na nuvem, com atualizações contínuas e melhorias centralizadas**. O modelo dispensa, em regra, o desenvolvimento sob demanda, garantindo escalabilidade, estabilidade e segurança, além de custos reduzidos e previsibilidade orçamentária para a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. **Qual a justificativa técnica e administrativa para a exigência de customizações específicas em uma solução SaaS**, uma vez que tal exigência pode descaracterizar o modelo SaaS e restringir a competitividade, favorecendo soluções sob medida (modelo on-premises ou desenvolvimento sob encomenda)?

2. Existe previsão de **revisão dessa exigência**, para que a contratação seja compatível com os princípios da economicidade, padronização e transformação digital, priorizando soluções consolidadas e com possibilidade de parametrização, em vez de desenvolvimento específico?

3. A Administração pretende de fato contratar uma plataforma SaaS? Se sim, entendemos que podemos desconsiderar o requisito de desenvolvimento de funcionalidades. Entendemos ainda que as adequações de layout serão realizadas desde que não viole o princípio da padronização do SaaS. Nossos entendimentos estão corretos?

Entendemos que a exigência de customização em um sistema SaaS, salvo em situações absolutamente justificadas e que não viole o princípio da padronização, pode **limitar o número de fornecedores aptos a participar do certame**, contrariando o interesse público ao restringir a competitividade e possivelmente aumentar os custos e os riscos do contrato.

Antecipadamente agradecemos e reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a inovação e a eficiência na gestão pública.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2025.

Alice Leão Luz de Oliveira
Diretora Executiva
CPF: 104.764.646 -33
RG 8094553 SSP SC
1Doc • 1doc.com.br

Assinado por 1 pessoa: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/9FF0-3443-A0FF-A154 e informe o código 9FF0-3443-A0FF-A154

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9FF0-3443-A0FF-A154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 02/07/2025 09:12:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://1doc.1doc.com.br/verificacao/9FF0-3443-A0FF-A154

SENAR
Mato Grosso do Sul

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025 – EDITAL N.º 039/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sistema no formato *Software as a Service-SAAS,* destinado a criação e tramitação eletrônica de processos administrativos, documentos e informações, contemplando ainda serviços técnicos especializados de desenvolvimento, com recursos de integração por API-*Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicação), implantação, hospedagem em nuvem, manutenção, suporte (online) e atualização para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**.

Senhores (as),
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema "S", subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas "S", não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **1 Doc Tecnologia S.A (CNPJ 19.625.833/0001-76)**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 04 do Edital n.º 039/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Como é de conhecimento geral, a modalidade SaaS pressupõe a contratação de um software padronizado, já desenvolvido e operado na nuvem, com atualizações contínuas e melhorias centralizadas. O modelo dispensa, em regra, o desenvolvimento sob demanda, garantindo escalabilidade, estabilidade e segurança, além de custos reduzidos e previsibilidade orçamentária para a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a justificativa técnica e administrativa para a exigência de customizações específicas em uma solução SaaS, uma vez que tal exigência pode descaracterizar o modelo SaaS e restringir a competitividade, favorecendo soluções sob medida (modelo on-premises ou desenvolvimento sob encomenda)?

2. Existe previsão de revisão dessa exigência, para que a contratação seja compatível com os princípios da economicidade, padronização e transformação digital, priorizando soluções consolidadas e com possibilidade de parametrização, em vez de desenvolvimento específico?

3. A Administração pretende de fato contratar uma plataforma SaaS? Se sim, entendemos que podemos desconsiderar o requisito de desenvolvimento de funcionalidades. Entendemos ainda que as adequações de layout serão realizadas desde que não viole o princípio da padronização do SaaS. Nossos entendimentos estão corretos?

Entendemos que a exigência de customização em um sistema SaaS, salvo em situações absolutamente justificadas e que não viole o princípio da padronização, pode limitar o número de fornecedores aptos a participar do certame, contrariando o interesse público ao restringir a competitividade e possivelmente aumentar os custos e os riscos do contrato.

O SENAR-AR/MS esclarece que:

A Administração Regional do **SENAR-AR/MS**, reafirma sua intenção de contratar uma **plataforma SaaS (Software as a Service)**, conforme detalhado no Termo de Referência. O modelo pretendido contempla todas as características esperadas de um SaaS: solução já desenvolvida, operada em nuvem, com atualizações contínuas, manutenção centralizada e escalabilidade. Contudo, é importante esclarecer os pontos levantados:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01- Justificativa para a existência de customizações específicas em modelo SaaS:

Apesar do caráter padronizado do modelo SaaS, a realidade da Administração Pública, em especial no contexto do **SENAR-AR/MS**, impõe necessidades específicas de integração com sistemas já existentes, ajustes de fluxos operacionais, e adaptação a processos internos regulamentados.

Essas necessidades não implicam desenvolvimento sob medida da solução base, mas sim ajustes pontuais por meio de parametrizações, ativações de módulos ou pequenas customizações previstas contratualmente, o que é prática comum em muitos fornecedores de SaaS no setor público.

O banco de horas técnicas (HT) previsto no contrato não visa alterar a estrutura do sistema ou comprometer a padronização da solução, mas sim garantir:

- Integração com sistemas internos legados (ex: ERP, GED, sistemas internos de protocolo);
- Ativação e ajuste de funcionalidades previstas mas não configuradas por padrão;
- Suporte à adoção de processos internos específicos, respeitando a legislação e as rotinas do **SENAR-AR/MS**;
- Parametrização de layouts, fluxos de aprovação e perfis de acesso, quando previstos pelo fornecedor.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02- Sobre eventual revisão da exigência para priorizar soluções parametrizáveis e consolidadas:

A proposta da contratação já está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e transformação digital. Em momento algum se exige que a solução seja construída do zero ou que opere sob modelo on-premises.

A contratação de HT sob demanda é facultativa, sendo acionada exclusivamente quando necessário, dentro dos limites contratuais, e respeitando os recursos e capacidades previstas pela própria solução SaaS.

Essa abordagem é, inclusive, mais econômica do que contratar desenvolvimentos independentes ou sob medida. Ela garante previsibilidade e evita a necessidade de múltiplos contratos distintos para adequações simples.

Portanto, a exigência de banco de horas técnicas não visa restringir a competitividade, mas ampliar a adaptabilidade da solução SaaS aos processos internos já consolidados do **SENAR-AR/MS**, sem comprometer a natureza padronizada da solução.

Essa abordagem reforça a eficiência, evita retrabalho contratual e aumenta a aderência entre a solução adquirida e os objetivos institucionais, garantindo melhor uso dos recursos públicos.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03- Sobre contratar uma plataforma SaaS:

Sim, a Administração pretende contratar uma **solução em formato SaaS**, conforme detalhamento técnico descrito no item 3 do Termo de Referência-ANEXO I do Edital.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2025.

Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação

Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação